

to all other States Parties, to the depositary and to the United Nations Security Council. Such instrument of withdrawal shall include a full explanation of the reasons motivating withdrawal.

3 — Such withdrawal shall only take effect six months after the receipt of the instrument of withdrawal by the depositary. If, however, on the expiry of that six-month period, the withdrawing State Party is engaged in an armed conflict, the withdrawal shall not take effect before the end of the armed conflict.

Article 21

Relations with States not party to this Convention

1 — Each State Party shall encourage States not party to this Convention to ratify, accept, approve or accede to this Convention, with the goal of attracting the adherence of all States to this Convention.

2 — Each State Party shall notify the governments of all States not party to this Convention, referred to in paragraph 3 of this article, of its obligations under this Convention, shall promote the norms it establishes and shall make its best efforts to discourage States not party to this Convention from using cluster munitions.

3 — Notwithstanding the provisions of article 1 of this Convention and in accordance with international law, States Parties, their military personnel or nationals, may engage in military cooperation and operations with States not party to this Convention that might engage in activities prohibited to a State Party.

4 — Nothing in paragraph 3 of this article shall authorise a State Party:

- a) To develop, produce or otherwise acquire cluster munitions;
- b) To itself stockpile or transfer cluster munitions;
- c) To itself use cluster munitions; or
- d) To expressly request the use of cluster munitions in cases where the choice of munitions used is within its exclusive control.

Article 22

Depositary

The Secretary-General of the United Nations is hereby designated as the depositary of this Convention.

Article 23

Authentic texts

The arabic, chinese, english, french, russian and spanish texts of this Convention shall be equally authentic.

Resolução da Assembleia da República n.º 142/2010

Acompanhar a execução da decisão do Conselho da União Europeia da redução dos direitos aduaneiros sobre importações essenciais provenientes do Paquistão

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — A posição a assumir por Portugal no Conselho de Assuntos Gerais sobre a derrogação temporária a

conceder pela União Europeia ao Paquistão, subsequente à decisão pelo Conselho Europeu, vá no sentido de defender que:

- a) A medida seja aplicada exclusivamente ao Paquistão;
- b) O período transitório e limitado no tempo que foi referido seja o estritamente necessário;
- c) O conjunto de produtos a abranger pela derrogação seja limitado e escrupulosamente cumprido e não, sob pretexto algum, posteriormente alargado, por forma a conter o seu impacto sobre a indústria nacional.

2 — Solicite à Comissão Europeia a realização do estudo de impacte desta derrogação em cada país.

3 — Proceda a um levantamento do impacte desta medida na indústria portuguesa, quer ao nível sócio-económico quer ao nível do emprego.

4 — Avalie e informe a Assembleia da República quanto à forma como esta decisão vai ser implementada e operacionalizada pelas instâncias europeias responsáveis e haja lugar a uma monitorização da respectiva implementação.

5 — Sejam tomadas iniciativas tendentes a minimizar os efeitos da medida sobre a indústria têxtil nacional, criando mecanismos de compensação, permitindo às empresas do sector entrar em novos mercados, nomeadamente através: do acompanhamento do Governo nas suas missões empresariais; da promoção das empresas do sector têxtil em publicações oficiais do Estado; da promoção das marcas nacionais, com a participação em feiras e eventos; da disponibilização de informação que apoie as empresas do sector na sua estratégia de entrada em novos mercados.

Aprovada em 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 143/2010

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2009

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2009.

Aprovada em 22 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 144/2010

2.º orçamento suplementar da Assembleia da República para 2010

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o 2.º orçamento suplementar para o ano de 2010, anexo à presente resolução.

Aprovada em 22 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.